



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

---

## PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº PE/2025.023-PMT-SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 2025030507008

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** nº 041407003/2025

**2ª FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:** Contrato nº 1705220011/2026 – FME, Contrato nº 2006160008/2026 – FMAS, Contrato nº 2201020009/2026 – FMMA, Contrato nº 1806160012/2026 – FMS, Contrato nº 706160014/2026 – PMT

**ASSUNTO:** Análise da Segunda Formalização Contratual – Utilização de Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços

## I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Controladoria Geral do Município os autos referentes à segunda formalização contratual dos contratos acima identificados, oriundos do Pregão Eletrônico nº PE/2025.023-PMT-SRP, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 041407003/2025.

O objeto consiste no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP – gás de cozinha) e água mineral, destinados à manutenção das atividades das Secretarias, Fundos Municipais e da Prefeitura Municipal de Trairão/PA.

A formalização decorre da necessidade administrativa de utilização do saldo remanescente da Ata, observadas as condições, quantitativos e valores unitários originalmente registrados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A formalização contratual encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- ✓ Art. 6º, inciso XLV, que define o Sistema de Registro de Preços;
- ✓ Arts. 82 a 86, que disciplinam a instituição e utilização da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Art. 84, que autoriza a celebração de contratos decorrentes da Ata durante sua vigência;
- ✓ Art. 89, que dispõe sobre a formalização dos contratos administrativos;
- ✓ Art. 5º, que consagra os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público;
- ✓ Art. 117, que impõe o dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Nos termos da legislação vigente, é juridicamente admissível a formalização contratual enquanto vigente a Ata e existente saldo quantitativo disponível, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

## III – ANÁLISE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Trairão**  
CNPJ: 10.221.760/0001-82

---

Da análise técnica dos autos, verifica-se que:

- ✓ a Ata de Registro de Preços nº 041407003/2025 encontra-se vigente;
- ✓ há saldo quantitativo disponível para suportar as formalizações pretendidas;
- ✓ os valores unitários permanecem inalterados em relação à Ata;
- ✓ não houve extrapolação dos limites quantitativos registrados;
- ✓ o objeto contratado é essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município.

As formalizações analisadas caracterizam-se como execução regular do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, não configurando aditivo contratual, mas contratação decorrente do regime jurídico próprio do Sistema de Registro de Preços.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se FAVORAVELMENTE à segunda formalização contratual dos Contratos nº 1705220011/2026 – FME, nº 2006160008/2026 – FMAS, nº 2201020009/2026 – FMMA, nº 1806160012/2026 – FMS e nº 706160014/2026 – PMT, oriundos do Pregão Eletrônico nº PE/2025.023-PMT-SRP, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 041407003/2025, por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e atenderem ao interesse público.

Recomenda-se a manutenção de controle rigoroso do saldo da Ata e fiscalização contínua da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

**Trairão, 02 de Janeiro de 2026.**

**DÉBORA SANCHES RODRIGUES**  
**Controladoria Geral do Município**  
**Prefeitura Municipal de Trairão – PA**